PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 60/2015

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 13 / 06 / 2015
N.º 7303 Pág. 09
_____ Caderno:

LEI 2.644, DE 12 DE JUNHO DE 2015.

Autoriza o Município de Ivaiporã/PR a ceder mediante Concessão de Direito Uso, veículo público à **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE IVAIPORÃ – APRI** e dá outras providências

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Município de Ivaiporã autorizado a conceder mediante Concessão de Direito de Uso à **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE IVAIPORÃ – APRI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n°16.833.362/0001-01, localizado na Avenida Castelo Branco, 1175, Centro, neste Município de Ivaiporã - PR, o veículo denominado CAR/CAMINHAO/C FECHADA – VW/13.190 Worker; placas AZO-3386; ano de fabricação 2015/2015; cor branca; combustível diesel; RENAVAM 01043691321, pertencente a esta Municipalidade, cuja frota dá-se pelo número 11, adquirido com recursos do Ministério da Agricultura e Abastecimento.

§1° O veículo objeto desta concessão, descrito no *caput* deste artigo, destinar-se-á, única e exclusivamente, para auxiliar pequenos produtores rurais associados à entidade, desde o plantio até o transporte final dos produtos agrícolas, em viagens municipais e intermunicipais, ficando vedada a sua utilização para outras finalidades não especificadas nesta Lei.

§2° O veículo poderá ser utilizado, pelo Departamento Muncipal de Educação, para a distribuição de merenda escolar do Município, estabelecendo-se através de calendário mensal, desde que, previamente comunicado à **APRI.**

Art. 2° A cessão objeto da presente Lei, vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período se assim houver consenso entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo.

Art. 3° As despesas decorrentes com a conversação e manutenção do veículo, condução, abastecimento, seguro e eventuais multas e/ou acidentes, correrão por conta da **APRI**.

§ 1° A condução do veículo dar-se-á por motorista devidamente habilitado, portador de Carteira Nacional de Habilitação - CNH correspondente à categoria de veículos pesados, a ser contratado pela própria Associação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 60/2015

§ 2º A **APRI** adotará Diário de Bordo, nos moldes padronizados pelo Executivo Municipal.

§ 3º O Município quando utilizar-se do veículo, na forma do art. 2°, responsabilizar-se-á pelo seu abastecimento.

Art. 4° A **APRI** não poderá transferir, sublocar, ceder, emprestar, arrendar, total ou parcialmente, o bem e /ou seu uso a terceiros, mesmo que a título precário, oneroso ou gratuito, sem prévio e expresso consentimento do Executivo Municipal.

Art.5° Para o cumprimento do disposto nesta Lei, as partes assinarão Termo de Concessão de Direito de Uso, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que será veiculada no Diário Oficial do Município.

Art. 6° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze (12/6/2015).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal